COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 303/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 303/2025 de proposição da Vereadora Samanda Alves, com Emenda Modificativa do Vereador Fulvio Saulo, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL NAS REDES SOCIAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de proposição da Vereadora Samanda Alves, com Emenda Modificativa proposta pelo Vereador Fulvio Saulo, que cria o Programa Municipal, nas unidades de ensino públicas, de Prevenção à Violência Sexual nas redes sociais contra crianças e adolescentes.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do Art. 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes

áreas de atividade:

I – **opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação,** ensino e programas de merenda escolar**;”**.

A iniciativa revela-se de grande relevância social e educacional ao propor a implementação de ações voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente digital, realidade cada vez mais presente no cotidiano dos estudantes. Ao incentivar atividades educativas, orientação sobre os riscos das redes sociais e capacitação da comunidade escolar para identificação e encaminhamento de situações de vulnerabilidade, o Projeto de Lei contribui para o fortalecimento da proteção integral desse público, promovendo maior conscientização sobre segurança digital e estimulando uma atuação preventiva por parte das escolas, das famílias e do Poder Público na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Ademais, informamos que a Emenda Modificativa foi analisada para fins deste parecer, mantendo em todos os seus termos a conclusão final.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 10 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall